



MENSAGEM DE LEI Nº. 022/2023

Tauá-Ce, 14 de abril de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

CÂMARA MUNICIPAL DE TAUÁ

RECEBIDO

EM: 14/04/2023

Mayra Alves

RESPONSÁVEL

Dirigimo-nos a honrada presença de Vossa Excelência e de seus Pares, para encaminhar à apreciação deste Digno Poder Legislativo Municipal, o incluso Projeto de Lei que, **“Estabelece a Lei das Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício financeiro de 2024 e adota outras providências”**.

Trata-se de proposição em cumprimento as normas constitucionais e às exigências da Lei Federal nº. 4.320/64 e da Lei Complementar nº. 101/2000(LRF), considerando, pois, as formalidades legais aplicáveis na elaboração de proposta orçamentária anual.

Tendo, pois, sido observadas as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2024, compreendendo: as prioridades e metas da administração pública municipal extraídas do Plano Plurianual para 2022 - 2025; a estrutura e organização dos orçamentos; as diretrizes para elaboração e execução dos orçamentos e suas alterações; as disposições relativas à dívida pública municipal; as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais; as disposições sobre alterações na legislação tributária; e, ainda, as disposições gerais.

Contamos, por certa, a colaboração deste destacável Parlamento, na apreciação do Projeto de Lei, indispensável à Gestão Pública, renovando nossos votos de respeito e admiração.

Atenciosamente,


Patrícia Pequeno Costa Gomes de Aguiar
Prefeita Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
ÉRICO BATISTA LIMA
Presidente da Câmara Municipal de Tauá
Nesta.



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 38/2023.

Estabelece a Lei das Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício financeiro de 2024 e adota outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAUÁ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica Municipal e na Constituição Federal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, inciso II e § 2.º, da Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009 e Lei Complementar nº 156 de 28 de dezembro de 2016 e Lei Complementar nº 178 de 13 de janeiro de 2021, às diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2024, compreendendo:

I – as prioridades e metas da administração pública municipal extraídas do Plano Plurianual para 2022-2025;

II - a estrutura e organização dos orçamentos;

III - as diretrizes para elaboração e execução dos orçamentos e suas alterações;

IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;

V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária;

VII - as disposições gerais.

§ 1º. As diretrizes orçamentárias têm entre suas finalidades:

I – orientar a elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual para o alcance dos objetivos e das metas do Plano Plurianual – PPA;

II – ampliar a capacidade do Município de garantir o provimento de bens e serviços à população;



§ 2º. A elaboração, fiscalização e controle da lei orçamentária anual para o exercício de 2024, bem como a aprovação e execução do orçamento fiscal e da seguridade social do Município, além de serem orientados para viabilizar o alcance dos objetivos declarados no PPA, devem:

I – priorizar o equilíbrio entre receitas e despesas;

II – evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo amplo acesso da sociedade aos dados do orçamento, inclusive por meio eletrônico;

III – atingir as metas relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º. Integram a presente Lei os seguintes anexos, em cumprimento ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e suas alterações:

I – Anexo de Metas Fiscais / Metas Anuais – demonstrativo I;

II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior - demonstrativo II;

III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores - demonstrativo III;

IV – Evolução do Patrimônio Líquido - demonstrativo IV;

V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a alienação de ativos - demonstrativo V;

VI – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS – Receitas e Despesas Previdenciárias Projeção Atuarial - demonstrativo VI;

VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita - demonstrativo VII;

VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado - demonstrativo VIII;

IX – Metodologia e memória de cálculo para Estabelecimento das Metas Anuais - demonstrativo IX;

X – Metodologia e memória de cálculo para Estabelecimento do Resultado Primário - demonstrativo X;

XI – Metodologia e memória de cálculo para Estabelecimento do Resultado Nominal - demonstrativo XI;



XII – Montante da Dívida Pública – demonstrativo XII;

XIII – Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências - demonstrativo XIII.

XIV – Relação das ações prioritárias previstas para 2024 - demonstrativo XIV.

Seção I METAS FISCAIS ANUAIS

Art. 3º. Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, Demonstrativo I- Metas Fiscais Anuais, será elaborado em valores correntes e constantes, relativos às Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o exercício de referência e para os dois seguintes.

§ 1º. Os valores correntes dos exercícios de 2024, 2025 e 2026 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual.

§ 2º. Os valores da coluna relacionados ao "% PIB" são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

§ 3º. As metas fiscais estabelecidas nesta Lei poderão ser ajustadas quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas utilizadas nas estimativas das receitas e despesas;

§ 4º. Na hipótese prevista pelo § 3º, o demonstrativo X de que trata o Caput deverá ser encaminhado juntamente com o projeto de lei orçamentária anual,

§ 5º. Durante o exercício de 2024, a meta resultado primário prevista no demonstrativo I, poderá ser reduzida até o montante que corresponder à frustração da arrecadação das receitas que são objeto de transferência constitucional, com base nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal.

§ 6º. Para os fins do disposto no § 5º, considera-se frustração de arrecadação, a diferença a menor que for observada entre os valores que forem arrecadados em cada mês, em comparação com igual mês do ano anterior.

§ 7º. Nas hipóteses de revisão dos valores das metas fiscais de que trata este artigo, e para efeitos de avaliação na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas serão comparados com as metas ajustadas.



Seção II

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 4º. Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

Seção III

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 5º. De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único. Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

Seção IV

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 6º. Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio do Município de forma consolidada.

Parágrafo Único. O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

Seção V

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 7º. O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo V - que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos.

[Handwritten signature]



Seção VI

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 8º. Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, o Demonstrativo VI, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. Esse demonstrativo estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

Seção VII

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 9º. Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais, Demonstrativo VII, deverá conter informações que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

§ 1º. A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, etc.

§ 2º. A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Seção VIII

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Art. 10. O § 2º, inciso V, do Art. 4º da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único. O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

Seção IX

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 11. O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.



Parágrafo Único - A base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores da receita arrecadada e da despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2024, 2025 e 2026.

Seção X

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO

Art. 12. A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

Seção XI

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL

Art. 13. O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único. O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

Seção XII

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

Art. 14. Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta é representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único. Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2024, 2025 e 2026.

Seção XIII

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 15. Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2024, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.



§ 1º. Consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais possíveis obrigações a ser cumprido em 2024, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros que não estejam totalmente sob controle do Município.

§ 2º. Também são passivos contingentes, obrigações decorrentes de eventos passados, cuja liquidação em 2024 seja improvável ou cujo valor não possa ser tecnicamente estimado.

§ 3º. Caso se concretize, os riscos fiscais serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e, sendo esta insuficiente, serão indicados, também, o excesso de arrecadação e o superávit financeiro do exercício anterior, se houver, obedecida a fonte de recursos correspondente.

§ 4º. Sendo esses recursos insuficientes, o Poder Executivo poderá reduzir as dotações destinadas para investimentos, desde que não comprometidas.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 16. As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2024 serão distribuídas nos orçamentos, detalhadas em programas, projetos e atividades, observadas as seguintes destinações:

I – manutenção: recursos orçamentários destinados ao custeio das atividades em andamento;

II – expansão da manutenção: recursos orçamentários destinados ao acréscimo das despesas de custeio, decorrentes de aumento natural no atendimento aos programas de duração continuada;

III – investimentos: recursos orçamentários destinados à realização de novos projetos e investimentos;

IV – custeio decorrente: recursos orçamentários destinados ao custeio de atividades derivadas de novos investimentos.

§ 1º. Nos orçamentos será prioritária e obrigatória a alocação de recursos suficientes para a manutenção das atividades de caráter continuado, em conformidade com a definição dada às prioridades citadas nos incisos I e II do "caput" deste artigo.

§ 2º. As metas e prioridades de que trata o caput deste artigo, bem como as respectivas ações planejadas para o seu atingimento, poderão ser alteradas, se durante o período decorrido entre a apresentação desta Lei e a elaboração da proposta orçamentária para 2024 surgirem novas demandas ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.



CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 17. Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, compreenderão a programação dos poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Parágrafo único. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos e operações especiais.

Art. 18. Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores a serem estabelecidos no plano plurianual;

II – atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV – operações especiais: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços.

§ 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis.

§ 2º. As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em categorias econômicas, grupos de natureza da despesa, modalidades de aplicação e elementos econômicos, não podendo haver alteração das respectivas finalidades e da denominação das metas estabelecidas.

Art. 19. A proposta orçamentária do Município para 2024 será encaminhada ao Poder Legislativo, contendo:

I – mensagem;

II - projeto de lei orçamentária.

Art. 20. Integrarão o projeto de lei relativo à lei orçamentária anual:

†



I - quadros orçamentários consolidados dos orçamentos fiscal e da seguridade social, compreendendo:

- a) receita por fonte, despesa por categoria econômica e grupos, segundo os orçamentos e despesa por programas;
- b) despesa por função, subfunção e programa, conforme os vínculos de recursos;
- c) receitas previstas para autarquia.

II - anexo da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminados por unidade orçamentária, compreendendo autarquia e unidades da administração direta, detalhada até o nível de atividade, projeto e operações especiais, segundo os grupos de despesa, elementos econômicos e as fontes de recursos;

Art. 21. Para efeito do disposto no art. 20 desta Lei, o Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, até 31 de agosto de 2023, sua proposta orçamentária, para os fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 22. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária para 2024 deverão evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações.

Art. 23. Para assegurar a participação popular durante o processo de elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo promoverá audiência pública, nos termos do art. 48, § 1º, inciso I da Lei Complementar Federal no 101, de 4 de maio de 2000, alterada pela Lei Complementar no 131, de 27 de maio de 2009 e pela Lei Complementar no 156, de 28 de dezembro de 2016 a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das ações prioritárias que terão recursos consignados nos orçamentos.

Parágrafo único. A Câmara Municipal organizará audiência pública para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.

Art. 24. Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2024 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes.

§ 1º. Até 45 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para o exercício de 2024, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.



§ 2º. Para fins do limite das despesas do Poder Legislativo, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal e da metodologia de cálculo estabelecida, considerar-se-á a receita arrecadada até 30 de junho de 2023 acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

Art. 25. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 26. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras.

Art. 27. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:

I – contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II - obras em geral, cuja fase ou etapa ainda não esteja iniciada;

III – aquisição de combustíveis e derivados, destinados à frota de veículos, exceto dos setores de educação e saúde;

IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;

V - diárias de viagem;

VI - festividades, homenagens, recepções e demais eventos da mesma natureza;

VII – despesas com publicidade institucional;

VIII - horas extras.

§ 1º. Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2023, observada a vinculação de recursos.

§ 2º. Não serão objeto de limitação de empenho:



I - despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da LC nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012;

II - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;

III - as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e

IV - as despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens.

§ 3º. Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da LC nº 101/2000.

§ 4º. Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da LC nº 101/2000.

Art. 28. A compensação de que trata o art. 17, § 2º, da LC nº 101/2000, quando da criação ou aumento de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem líquida de expansão prevista no inciso V do § 2º do art. 4º, da referida Lei, desde que observados:

I – o limite das respectivas dotações constantes da Lei Orçamentária de 2024 e de créditos adicionais;

II – os limites estabelecidos nos arts. 20, inciso III, e 22, parágrafo único, da LC nº 101/2000, no caso da geração de despesas com pessoal e respectivos encargos; e

III – o valor da margem líquida de expansão constante no demonstrativo VIII, de que trata o art. 2º, dessa Lei.

Art. 29. Constarão no projeto de lei orçamentária reservas de contingência, para atender às seguintes finalidades:

I - atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos relacionados no Anexo de que trata o art. 2º desta lei.

II - cobertura de créditos adicionais;

§ 1º. A reserva de contingência, de que trata o caput, será fixada em, no mínimo, 0,2 % (zero virgula dois por cento) da receita corrente líquida, e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º. Na hipótese de ficar demonstrado que as reservas de contingência constituídas na forma do inciso I do caput não seja utilizada para sua finalidade, no todo ou em parte



até 01 de dezembro de 2024, o Chefe do Executivo poderá utilizar seu saldo para dar cobertura a outros créditos adicionais, legalmente autorizados na forma dos artigos 41, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, destinados à prestação de serviços públicos de Assistência Social, Saúde, Educação, Defesa Civil, ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida pública e precatórios.

Art. 30. As ações prioritárias constantes no anexo de prioridades que não estiverem contempladas no Plano Plurianual – PPA vigente, ficam automaticamente integradas ao mesmo.

Art. 31. Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente serão incluídos novos projetos na Lei Orçamentária de 2024 se:

I - tiverem sido adequada e suficientemente contempladas as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento;

II - a ação estiver compatível com o Plano Plurianual.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às despesas programadas com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 32. As metas fiscais estabelecidas no demonstrativo I de que trata o art. 2º dessa Lei, serão desdobradas em metas quadrimestrais para fins de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios, avaliar os gastos e também o cumprimento das metas físicas estabelecidas.

§ 1º. Para fins de realização da audiência pública prevista caput, e em conformidade com o art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, até 2 (dois) dias antes da audiência, relatório de avaliação do cumprimento das metas fiscais, com as justificativas de eventuais desvios e indicação das medidas corretivas adotadas.

§ 2º. Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no caput.

Art. 33. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, ficando autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares às dotações dos orçamentos contidos na Lei Orçamentária de 2024 até o limite de 70% (setenta por cento) do total da despesa fixada na LOA, utilizando como fontes de recursos as prescrições constitucionais e nos termos da Lei n.º 4.320/64:

Art. 34. No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2024, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, proceder-se-á por ato do Presidente da Câmara dos Vereadores.



Art. 35. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada, quando necessária, até 30 de abril de 2024.

Art. 36. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2024 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 37. As fontes de recursos e as modalidades de aplicação da despesa, aprovadas na lei orçamentária, e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, por meio de decreto do Poder Executivo, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

Art. 38. A destinação de recursos orçamentários às entidades privadas sem fins lucrativos deverá observar o Art.16 da Lei Federal no 4.320 de 17 de março de 1964 e a Lei Federal no 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei no 13.204, de 14 de dezembro de 2015, além das exigências instituídas pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

Art. 39. A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

Art. 40. O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

Art. 41. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de Saúde, Previdência e Assistência Social, e obedecerá ao disposto nos arts. 167, inciso XI, 194 a 196, 199 a 201, 203, 204 e 212, § 4º, da Constituição Federal e arts. 138 a 154, da Lei Orgânica do Município e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

I - das contribuições sociais previstas na Constituição Federal, exceto a de que trata o art. 212, § 5º, e as destinadas por lei às despesas do Orçamento Fiscal;



II - da contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do Município; e

III - do Orçamento Fiscal.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 42. O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2024, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF.

Parágrafo Único. Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2024.

Art. 43. Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2024, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2023, acrescida de 5%, obedecido o limite prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente.

Art. 44. Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 45. O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF:

- I- eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II- eliminação das despesas com horas-extras;
- III- exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV- demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 46. Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

1



Parágrafo Único. Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

Art. 47. Se a despesa com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no artigo XVI desta Lei, a adoção de providências que objetivarem a sua adequação preservará os setores de Educação, Saúde e Assistência Social.

Art. 48. Se os gastos referidos no artigo anterior atingirem o limite com a prudência de que trata o artigo 22 da Lei Complementar 101/2002, a realização de serviços extraordinários ficará restrita apenas aos setores de Educação, Assistência Social e Saúde em casos excepcionais.

Art. 49. As dotações destinadas à assistência à população carente serão consignadas em rubricas apropriadas e beneficiarão, preferencialmente, famílias em estado de vulnerabilidade cuja renda per capita seja inferior a meio salário-mínimo, devidamente cadastradas no CadÚnico ou cadastradas em alguma unidade de Referência de Assistência Social do Município.

Art. 50. As despesas relativas a programas, projetos, serviços e benefícios nas áreas de Saúde, Educação e Assistência Social realizados em cooperação, convênio ou repasse direto com outras esferas de governo serão incluídas de modo específico no orçamento.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 51. O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes.

Art. 52. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

Art. 53. O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação.



CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 54. O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal para apreciação e votação até do dia 1º de outubro de 2023 em atendimento ao art. 42, § 5º da Constituição Estadual, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do 2º período legislativo.

§ 1º. A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º. Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2023, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a 1/12 (um doze avos) das dotações para despesas constantes na proposta orçamentária.

§ 3º. Enquanto não aprovada a Lei Orçamentária de 2024, os valores consignados no respectivo Projeto de Lei poderão ser utilizados para demonstrar, quando exigível, a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

§ 4º. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Art. 55. Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, poderá a Prefeita enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações ao projeto de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação pelas comissões do legislativo.

Art. 56. As emendas ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem deverão ser compatíveis com os programas e objetivos do Plano Plurianual 2022 - 2025 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

Art. 57. Na realização das ações de sua competência, o Município poderá transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual, mediante convênio, parcerias, ajuste ou congênere, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestação de contas, observado o que prescreve o art. 38 da presente Lei.

Art. 58. Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual, mediante convênio, ajuste ou congênere.

Prefeitura Municipal de Tauá
ESTADO DO CEARÁ

L D O

Lei de Diretrizes Orçamentárias

PARTE I

Anexos de Riscos Fiscais

Ano de Referência: 2024

Prefeitura Municipal de Tauá

TADO DO CEARÁ
 DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 EXO DE RISCOS FISCAIS
 monstrativo de Riscos fiscais e Providências

24

IF (LRF, Art. 4º, §3º)

(R\$)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Passivos Contingentes	450.000,00		450.000,00
Demandas Judiciais	300.000,00	Anulação da Reserva de Contingência	450.000,00
Atividades em Processo de Reconhecimento	0,00	Anulação de Dotações Orçamentárias	0,00
Jurais e Garantias Concedidas	0,00		
Assunção de Passivos	0,00		
Assistência Diversas	100.000,00		
Outros Passivos Contingentes	50.000,00		
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demais Riscos Fiscais Passivos	1.000.000,00		1.000.000,00
Frustração de Arrecadação	800.000,00	Limitação de Dotações Orçamentárias	1.000.000,00
Substituição de Tributos a Maior	0,00		
Divergência de Projetos	0,00		
Outros Riscos Fiscais	200.000,00		
TOTAL	1.450.000,00		1.450.000,00

Fonte: Sistema Gestor Contabilidade - Secretária de Orçamento e Finanças

ATA:

Nota:

A reserva de contingência, alínea "b" do inciso III do art. 5º, destina-se ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, redução de despesas e cancelamento de dotações orçamentárias.

Eventos Fiscais Imprevistos: Extinção de tributos, ocorrência imprevista em execução de obra, campanhas não previstas.

Tauá-Ce, 14 de abril de 2023



Patrícia Pequeno Costa Gomes de Aguiar

Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Tauá
ESTADO DO CEARÁ

L D O

Lei de Diretrizes Orçamentárias

PARTE II

Anexos de Metas Fiscais

Ano de Referência: 2024

Prefeitura Municipal de Tauá

ESTADO DO CEARÁ
 SECRETARIA DE FINANÇAS
 E DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo I Metas Anuais - 2024

MMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2024					2025					2026				
	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100			
	(a)								(c)						
Receita Total	394.645.465,05	379.393.832,96	0,168	112,132	419.508.129,35	388.531.449,36	0,167	112,132	445.853.239,87	397.929.290,15	0,167	112,132			
Receitas Primárias (I)	384.491.077,53	369.631.876,11	0,163	109,247	408.714.015,41	378.534.377,94	0,163	109,247	434.381.255,58	387.690.408,48	0,163	109,247			
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	34.344.544,64	33.017.251,14	0,015	9,758	36.508.250,95	33.812.464,32	0,015	9,758	38.800.969,11	34.630.323,87	0,015	9,758			
Transferências Correntes	304.942.254,65	293.157.329,98	0,129	86,644	324.153.616,69	300.217.959,32	0,129	86,644	344.510.463,82	307.479.663,84	0,137	86,644			
Demais Receitas Primárias Correntes	2.505.469,61	2.408.642,19	0,001	0,712	2.663.314,19	2.466.653,80	0,001	0,712	2.830.570,32	2.526.317,49	0,001	0,712			
Receitas Primárias de Capital	42.698.808,63	41.048.652,79	0,018	12,132	45.388.833,58	42.037.300,50	0,018	12,132	48.239.252,33	43.054.103,28	0,019	12,132			
Despesa Total	403.531.493,40	387.936.448,18	0,171	114,657	426.670.614,93	395.165.053,60	0,170	114,047	452.872.926,43	404.194.443,43	0,181	113,898			
Despesas Primárias (II)	387.416.057,80	372.443.816,38	0,164	110,078	411.823.269,44	381.414.043,17	0,164	110,078	437.685.770,76	390.639.727,36	0,175	110,078			
Despesas Primárias Correntes	285.072.070,69	274.055.057,38	0,121	80,999	303.031.611,14	280.655.612,72	0,121	80,999	322.061.996,32	287.444.141,08	0,129	80,999			
Pessoal e Encargos Sociais	110.837.655,70	106.554.177,75	0,047	31,493	117.820.428,01	109.120.511,52	0,047	31,493	125.219.550,89	111.759.930,27	0,050	31,493			
Outras Despesas Sociais	174.234.414,99	167.500.879,63	0,074	49,506	185.211.183,13	171.535.101,20	0,074	49,506	196.842.445,44	175.684.210,81	0,079	49,506			
Despesas Primárias de Capital	107.457.697,61	103.304.842,92	0,046	30,532	114.227.532,56	105.792.917,17	0,046	30,532	121.401.021,60	108.351.847,71	0,048	30,532			
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	10.998.618,35	10.573.561,19	0,005	3,125	9.408.168,75	8.713.465,09	0,004	2,515	9.406.398,63	8.395.322,04	0,004	2,366			
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da linha (III) = (I - II)	-2.924.980,27	-2.811.940,27	-0,001	-0,831	-3.109.254,03	-2.879.665,23	-0,001	-0,831	-3.304.515,18	-2.949.318,88	-0,001	-0,831			
Atividade Pública Consolidada (DC)	25.804.150,24	24.806.912,36	0,011	7,332	20.368.275,98	18.864.272,78	0,008	5,444	14.591.028,81	13.022.665,80	0,005	3,670			
Atividade Consolidada Líquida (DCL)	-58.136.175,61	-55.889.420,89	-0,025	-16,518	-64.411.453,13	-31.808,13	-0,026	-17,217	-71.036.497,58	-35.062,44	-0,027	-17,866			
Resultado Nominal (SEM RPPS)	695.798,61	668.908,49	0,000	0,198	6.275.277,52	5.811.908,04	0,003	1,677	6.625.044,46	5.912.930,54	0,002	1,666			

Fonte: Sistema Gestor Contabilidade - Secretaria de Orçamento e Finanças
 O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2024	2025	2026
IB real (crescimento % anual)	1,90	2,50	2,51
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	10,00	9,00	8,75
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	5,30	5,30	5,35
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	4,02	3,80	3,77
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	235.547.456.760,71	250.610.716.620,56	266.586.215.027,14
Receita Corrente Líquida - RCL	351.946.656,41	374.119.295,77	397.613.987,54

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2024	2025	2026
Valor corrente / Índice Deflação	1,0797	Valor corrente / Índice Deflação
		1,1204

Tauá-Ce, 14 de abril de 2023


 Patrícia Pequeno Costa Gomes de Aguiar
 Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Tauá

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
2024

AMF - Tabela 2 (LRF, Art. 49, §2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas 2022 (a)	% PIB	% RCL	II - Metas Realizadas 2022 (b)	% PIB	% RCL	Variação (II - I)		(c/a) x 100 %
							Valor c) = (b - a)		
							R\$		
Receita Total	185.138.550,10	0,089	52,604	305.598.030,03	158,912	86,831	120.459.479,93	65,06	
Receitas Primárias (I)	184.523.175,10	0,089	52,429	289.791.893,39	150,692	82,340	105.268.718,29	57,05	
Despesa Total	185.138.550,10	0,089	52,604	313.145.233,43	162,836	88,975	128.006.683,33	69,14	
Despesas Primárias (II)	180.262.550,10	0,087	51,219	313.145.233,43	162,836	88,975	132.882.683,33	73,72	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	4.260.625,00	0,002	1,211	-23.353.340,04	-12,144	-6,635	-27.613.965,04	-648,12	
Dívida Pública Consolidada (DC)	30.029.661,89	0,015	8,532	35.032.860,74	18,217	9,954	5.003.198,85	16,66	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-77.287.494,85	-0,037	-21,960	-57.975.810,56	-30,148	-16,473	19.311.684,29	-24,99	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-2.847.354,64	-0,001	-0,809	-22.159.038,93	-11,523	-6,296	-19.311.684,29	678,23	

FONTE: Sistema Gestor Contabilidade - Secretaria de Orçamento e Finanças

PIB Estadual Previsto e Realizado para 2022

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R\$
Previsão do PIB Estadual para 2022	207.087.260.629,57
Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2022	192.306.851,00
Projeção da Receita Corrente Líquida - RCL	351.946.656,41

Tauá-Ce, 14 de abril de 2023



Patrícia Pequeno Costa Gomes de Aguiar

Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Tauá

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores
2024

AMF - Tabela 3 (LRF, Art. 4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES												(R\$)
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%		
Receita Total	264.675.194,50	305.598.090,03	15,5	317.570.986,60	3,9	394.645.465,05	24,3	419.508.129,35	6,3	445.853.239,87	6,3		
Receitas Primárias (I)	258.763.555,01	289.791.893,39	12,0	300.601.005,60	3,7	384.491.077,53	27,9	408.714.015,41	6,3	434.381.255,58	6,3		
Despesa Total	169.987.315,37	316.409.958,40	86,1	315.870.986,60	-0,2	403.531.493,40	27,8	426.670.614,93	5,7	452.872.926,43	6,1		
Despesas Primárias (II)	167.286.530,11	313.145.233,43	87,2	313.453.486,60	0,1	387.416.057,80	23,6	411.823.269,44	6,3	437.685.770,76	6,3		
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	91.477.024,90	-23.353.340,04	-125,5	-12.852.483,00	-45,0	-2.924.980,27	-77,2	-3.109.254,03	6,3	-3.304.515,18	6,3		
Dívida Pública Consolidada (DC)	33.050.661,89	35.032.860,74	6,0	30.917.860,74	-11,7	25.804.150,24	-16,5	20.368.275,98	-21,1	14.591.028,81	-28,4		
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-80.134.849,49	-57.975.810,56	-27,7	-57.440.377,00	-0,9	-58.136.175,61	1,2	-64.411.453,13	10,8	-71.036.497,58	10,3		
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	96.860.949,77	-22.159.088,93	-122,9	-535.433,56	-97,6	695.798,61	-230,0	6.275.277,52	801,9	6.625.044,46	5,6		

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	
Receita Total	296.519.881,67	323.628.313,80	9,1	317.570.986,60	-1,9	379.393.832,96	19,5	388.531.449,36	2,4	397.929.290,15	2,4	
Receitas Primárias (I)	289.896.976,77	306.889.615,10	5,9	300.601.005,60	-2,0	369.631.876,11	23,0	378.534.377,94	2,4	387.690.408,48	2,4	
Despesa Total	190.439.526,20	335.078.145,95	75,9	315.870.986,60	-5,7	387.936.448,18	22,8	395.165.053,60	1,9	404.194.443,43	2,3	
Despesas Primárias (II)	187.413.793,00	331.620.802,20	76,9	313.453.486,60	-5,5	372.443.816,38	18,8	381.414.043,17	2,4	390.639.727,36	2,4	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	102.483.183,78	-24.731.187,10	-124,1	-12.852.481,00	-48,0	-2.811.940,27	-78,1	-2.879.665,23	2,4	-2.949.318,88	2,4	
Dívida Pública Consolidada (DC)	37.027.188,63	37.099.799,52	0,2	30.917.860,74	-16,7	24.806.912,36	-19,8	18.864.272,78	-24,0	13.022.665,80	-31,0	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-89.776.362,05	-61.396.383,38	-31,6	-57.440.377,00	-6,4	-55.889.420,89	-2,7	-59.655.280,77	6,7	-63.400.914,32	6,3	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	108.514.881,49	-23.466.422,23	-121,6	-535.433,56	-97,7	668.908,49	-224,9	5.811.908,04	768,9	5.912.930,54	1,7	

FONTE: Sistema Gestor Contabilidade - Secretaria de Orçamento e Finanças
Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO			
2021	2022	2023	2024
10,06	5,79	5,90	4,02
VALORES DE REFERÊNCIA			
Valor x Índice	Valor x Índice	Valor x Índice	Valor / Índice
1,1203	1,0590	1,000	1,0402
			Valor / Índice
			1,1204

* inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE

Tauá-Ce, 14 de abril de 2023



Patrícia Pequeno Costa Gomes de Aguiar

Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Tauá

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido

2024

AMF - Tabela 4 (LRF, Art. 4º, §2º, inciso III)

(R\$)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio / Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	233.870.400,32	100,00	289.757.492,65	100,00	336.452.864,48	100,00
TOTAL	233.870.400,32	100,00	289.757.492,65	100,00	336.452.864,48	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

(R\$)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio / Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	-247.598.540,41	100,00	-252.070.994,18	100,00	-258.988.700,34	100,00
TOTAL	-247.598.540,41	100,00	-252.070.994,18	100,00	-258.988.700,34	100,00

FONTE: Sistema Gestor Contabilidade - Secretaria de Orçamento e Finanças

Tauá-Ce, 14 de abril de 2023


Patrícia Pequeno Costa Gomes de Aguiar
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Tauá

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

2024

AMF - Demonstrativo V (LRF, Art. 4º, §2º, inciso III)

(R\$)

RECEITAS REALIZADAS	2022	(a)	2021	(b)	2020	(c)
RECEITA DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)		0,00		0,00		0,00
Alienação de Bens Móveis		0,00		0,00		0,00
Alienação de Bens Imóveis		0,00		0,00		0,00
Alienação de Bens Intangíveis		0,00		0,00		0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras		0,00		0,00		0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2022	(d)	2021	(e)	2020	(f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS		0,00		0,00		0,00
DESPESAS DE CAPITAL		0,00		0,00		0,00
Investimentos		0,00		0,00		0,00
Inversões Financeiras		0,00		0,00		0,00
Amortização da Dívida		0,00		0,00		0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS		0,00		0,00		0,00
Regime Geral de Previdência Social		0,00		0,00		0,00
Regimes Próprios de Previdência dos Servidores		0,00		0,00		0,00

SALDO FINANCEIRO	2022	2021	2020
	(g) = ((Ia-IIId) + IIIh)	(h) = ((Ib-IIe) + IIIi)	(I) = (Ic - Iif)
Valor (III)	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema Gestor Contabilidade - Secretaria de Orçamento e Finanças

Tauá-Ce, 14 de abril de 2023


 Patrícia Pequeno Costa Gomes de Aguiar
 Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Tauá
ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS - 2024

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, Alínea "a")

(R\$)

**RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - PLANO PREVIDENCIÁRIO**

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS(FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO)	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES (I)	15.050.903,22	19.467.463,64	25.023.523,95
Receita de Contribuições dos Segurados	3.665.038,29	5.190.959,42	6.251.090,54
Ativo	3.665.038,29	5.190.959,42	6.251.090,54
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	11.256.203,24	14.015.786,61	17.169.454,61
Ativo	11.256.203,24	14.015.786,61	17.169.454,61
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	129.661,69	260.717,61	1.602.978,80
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	129.661,69	260.717,61	1.602.978,80
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)¹	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	15.050.903,22	19.467.463,64	25.023.523,95

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2020	2021	2022
Benefícios	11.454.228,20	12.048.071,29	19.888.089,60
Aposentadorias	10.054.392,55	10.688.469,95	18.460.825,67
Pensões Por Morte	1.399.835,65	1.359.601,34	1.427.263,93
Outras Despesas Previdenciárias	1.165.075,56	517.988,31	676.987,38
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	1.165.075,56	517.988,31	676.987,38
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	12.619.303,76	12.566.059,60	20.565.076,98

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)²	2.431.599,46	6.901.404,04	4.458.446,97
--	---------------------	---------------------	---------------------

RESULTADO PREV. - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)²	0,00	0,00	0,00
--	-------------	-------------	-------------

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2020	2021	2022
VALOR	0,00	0,00	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2020	2021	2022
VALOR	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPIT. DO RPPS	2020	2021	2022
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte e Periodicidade de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2020	2021	2022
Caixa e Equivalente de Caixa	5.618.954,09	12.524.305,25	17.002.163,65
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

7

Prefeitura Municipal de Tauá
ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS - 2024

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, Alínea "a")

(R\$)

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2020	2021	2022
Benefícios	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária entre Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00

RESULTADO PREV. - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)²	0,00	0,00	0,00
---	-------------	-------------	-------------

APORTES DE REC. PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2020	2021	2022
Recursos para Cobertura de Insuficiência Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2020	2021	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2020	2021	2022
Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2020	2021	2022
Despesas Correntes (XIII)	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital (XIV)	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00

RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)²	0,00	0,00	0,00
--	-------------	-------------	-------------

BENS E DIREITOS DO RPPS (ADMINISTRAÇÃO DO RPPS)	2020	2021	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO

Prefeitura Municipal de Tauá
ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS - 2024

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, Alínea "a")

(R\$)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO)	2020	2021	2022
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO) (XVII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO)	2020	2021	2022
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00

RESULT. DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO (XIX) = (XVII - XVIII)²	0,00	0,00	0,00
--	-------------	-------------	-------------

FONTE: Sistema Gestor Contabilidade - Secretaria de Orçamento e Finanças

- 1) Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.
- 2) O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

Tauá-Ce, 14 de abril de 2023


Patrícia Pequeno Costa Gomes de Aguiar
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Tauá
ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos - 2024

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, Alínea "a")

(R\$)

PLANO PREVIDENCIÁRIO				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2024	22.207.722,13	18.916.315,88	3.291.406,25	16.218.593,99
2025	23.765.651,17	19.801.209,87	3.964.441,30	20.183.035,29
2026	25.336.176,53	20.965.977,50	4.370.199,03	24.553.234,32
2027	27.064.535,92	21.354.631,43	5.709.904,49	30.263.138,81
2028	28.742.631,70	22.479.708,29	6.262.923,41	36.526.062,22
2029	30.443.935,82	23.751.113,02	6.692.822,80	43.218.885,02
2030	32.191.090,75	24.918.972,50	7.272.118,25	50.491.003,27
2031	34.051.322,38	25.671.884,38	8.379.438,00	58.870.441,27
2032	35.954.375,28	26.426.605,61	9.527.769,67	68.398.210,94
2033	37.740.641,26	28.125.204,83	9.615.436,43	78.013.647,37
2034	39.609.846,61	29.544.064,18	10.065.782,43	88.079.429,80
2035	41.578.678,58	30.536.191,75	11.042.486,83	99.121.916,63
2036	43.639.223,62	31.485.495,38	12.153.728,24	111.275.644,87
2037	45.689.698,58	32.768.259,13	12.921.439,45	124.197.084,32
2038	47.864.352,48	33.566.826,38	14.297.526,10	138.494.610,42
2039	50.280.032,85	34.099.319,99	16.180.712,86	154.675.323,28
2040	52.722.164,69	34.948.136,24	17.774.028,45	172.449.351,73
2041	55.308.294,78	35.438.352,76	19.869.942,02	192.319.293,75
2042	57.997.544,24	36.113.291,14	21.884.253,10	214.203.546,85
2043	60.949.011,75	35.983.964,43	24.965.047,32	239.168.594,17
2044	64.042.694,56	36.124.400,19	27.918.294,37	267.086.888,54
2045	67.369.137,93	35.874.156,64	31.494.981,29	298.581.869,83
2046	70.877.115,46	35.606.920,15	35.270.195,31	333.852.065,14
2047	73.113.846,50	35.256.730,31	37.857.116,19	371.709.181,33
2048	21.171.826,86	34.567.916,47	-13.396.089,61	358.313.091,72
2049	20.372.922,98	33.704.779,86	-13.331.856,88	344.981.234,84
2050	19.502.605,87	33.080.687,38	-13.578.081,51	331.403.153,33
2051	18.668.486,44	32.211.400,10	-13.542.913,66	317.860.239,67
2052	17.848.000,36	31.257.514,61	-13.409.514,25	304.450.725,42
2053	17.054.456,04	30.179.946,40	-13.125.490,36	291.325.235,06
2054	16.264.204,39	29.122.508,03	-12.858.303,64	278.466.931,42
2055	15.495.938,23	27.999.547,50	-12.503.609,27	265.963.322,15
2056	14.762.674,56	26.796.522,57	-12.033.848,01	253.929.474,14
2057	14.028.213,33	25.670.192,40	-11.641.979,07	242.287.495,07
2058	13.342.572,50	24.426.443,03	-11.083.870,53	231.203.624,54
2059	12.689.521,92	23.162.672,98	-10.473.151,06	220.730.473,48

[Assinatura]

Prefeitura Municipal de Tauá
ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos - 2024

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, Alínea "a")

(R\$)

2060	12.073.350,35	21.879.402,32	-9.806.051,97	210.924.421,51
2061	11.498.233,91	20.578.025,17	-9.079.791,26	201.844.630,25
2062	10.960.547,67	19.288.533,75	-8.327.986,08	193.516.644,17
2063	10.461.972,48	18.016.219,99	-7.554.247,51	185.962.396,66
2064	10.003.962,14	16.766.035,14	-6.762.073,00	179.200.323,66
2065	9.587.761,39	15.542.647,48	-5.954.886,09	173.245.437,57
2066	9.214.422,34	14.350.841,31	-5.136.418,97	168.109.018,60
2067	8.884.756,45	13.194.983,10	-4.310.226,65	163.798.791,95
2068	8.599.351,87	12.079.036,39	-3.479.684,52	160.319.107,43
2069	8.358.562,06	11.006.343,25	-2.647.781,19	157.671.326,24
2070	8.162.522,41	9.979.801,50	-1.817.279,09	155.854.047,15
2071	8.011.163,45	9.001.754,90	-990.591,45	154.863.455,70
2072	7.904.257,10	8.074.287,73	-170.030,63	154.693.425,07
2073	7.841.437,69	7.199.310,36	642.127,33	155.335.552,40
2074	7.822.194,25	6.378.402,26	1.443.791,99	156.779.344,39
2075	7.845.868,79	5.612.786,72	2.233.082,07	159.012.426,46
2076	7.911.695,90	4.903.480,40	3.008.215,50	162.020.641,96
2077	8.018.832,41	4.251.354,25	3.767.478,16	165.788.120,12
2078	8.166.347,16	3.656.880,81	4.509.466,35	170.297.586,47
2079	8.353.214,74	3.119.843,54	5.233.371,20	175.530.957,67
2080	8.578.352,44	2.639.330,53	5.939.021,91	181.469.979,58
2081	8.840.659,23	2.213.707,96	6.626.951,27	188.096.930,85
2082	9.139.062,32	1.840.645,14	7.298.417,18	195.395.348,03
2083	9.472.547,96	1.517.073,74	7.955.474,22	203.350.822,25
2084	9.840.201,01	1.239.310,84	8.600.890,17	211.951.712,42
2085	10.241.228,24	1.003.102,46	9.238.125,78	221.189.838,20
2086	10.674.993,08	803.909,24	9.871.083,84	231.060.922,04
2087	11.141.065,70	637.357,33	10.503.708,37	241.564.630,41
2088	11.639.225,30	499.260,58	11.139.964,72	252.704.595,13
2089	12.169.454,54	385.705,59	11.783.748,95	264.488.344,08
2090	12.731.929,49	293.234,70	12.438.694,79	276.927.038,87
2091	13.326.997,01	218.825,20	13.108.171,81	290.035.210,68
2092	13.955.169,43	159.881,72	13.795.287,71	303.830.498,39
2093	14.617.125,10	114.189,04	14.502.936,06	318.333.434,45
2094	15.313.682,21	79.692,76	15.233.989,45	333.567.423,90
2095	16.045.802,21	54.399,72	15.991.402,49	349.558.826,39
2096	16.814.617,12	36.457,96	16.778.159,16	366.336.985,55
2097	17.150.909,46	35.728,80	17.115.180,66	383.452.166,21
2098	17.493.927,65	35.014,22	17.458.913,43	400.911.079,64

✓

Prefeitura Municipal de Tauá
ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos - 2024

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, Alínea "a")

(R\$)

PLANO FINANCEIRO				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00

4

Prefeitura Municipal de Tauá
ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos - 2024

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, Alínea "a")

(R\$)

2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00
2096	0,00	0,00	0,00	0,00
2097	0,00	0,00	0,00	0,00
2098	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema Gestor Contabilidade - Secretaria de Orçamento e Finanças

Tauá-Ce, 14 de abril de 2023


Patrícia Pequeno Costa Gomes de Aguiar
 Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Tauá

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

2024

AMF - Demonstrativo VII (LRF, Art. 49, §2º, inciso V)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2024	2025	2026	
ISS	Incentivo Fiscal e Tributário	Atrair Empresas Prestação de Serviços	1.198.168,75	1.300.000,00	1.380.000,00	Aumento da Arrecadação e crescimento nas fontes de receita, cota parte do ICMS e recursos provenientes da Dívida Ativa.
IPTU	Incentivo Fiscal e Tributário	Instalação de Indústrias	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	
TAXAS	Incentivo Fiscal e Tributário	Instalação de Indústrias	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	
TOTAL			3.198.168,75	3.300.000,00	3.380.000,00	

FONTE: Sistema Gestor Contabilidade - Secretaria de Orçamento e Finanças

Tauá-Ce, 14 de abril de 2023



Patrícia Pequeno Costa Gomes de Aguiar

Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Tauá

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

2024

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, Art. 4º, §2º, inciso V)

(R\$)

EVENTOS	Valor Previsto para 2024
Aumento Permanente da Receita	74.327.064,06
(-) Transferências Constitucionais	59.555.391,65
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	14.771.672,41
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	14.771.672,41
Saldo Utilizado de Margem Bruta (IV)	0,00
Impacto de Novas DOCC	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	14.771.672,41

FONTE: Sistema Gestor Contabilidade - Secretaria de Orçamento e Finanças

As despesas de caráter obrigatório referido na LRF, no caso desta Lei de Diretrizes Orçamentárias não estão sendo previstas por conta do orçamento já está sob controle com relação às metas fiscais, ficando a sua expansão já limitada ao crescimento das receitas, inclusive de convênios.

Tauá-Ce, 14 de abril de 2023

Patrícia Pequeno Costa Gomes de Aguiar

Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Tauá
ESTADO DO CEARÁ

L D O

Lei de Diretrizes Orçamentárias
Demonstrativos de Memória e Metodologia de Cálculos das Metas Fiscais

Ano de Referência: 2024

Prefeitura Municipal de Tauá

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA				ORÇADA			PREVISÃO		
	2021	2022	2023	2024	2024	2025	2026	2025	2026	(R\$)
RECEITAS CORRENTES										
RECEITA TRIBUTÁRIA	279.256.249,84	286.993.276,26	306.250.779,00	380.577.843,06	380.577.843,06	404.554.247,18	429.960.253,90	404.554.247,18	429.960.253,90	
IPTU	942.587,21	1.198.943,70	1.436.375,00	1.784.983,21	1.436.375,00	1.897.437,15	2.016.596,21	1.897.437,15	2.016.596,21	
IRRF	2.199.281,57	11.668.577,82	14.093.562,00	17.514.069,50	14.093.562,00	18.617.455,88	19.786.632,10	18.617.455,88	19.786.632,10	
ISS	5.627.159,44	9.386.617,64	8.364.556,00	10.394.633,74	8.364.556,00	11.049.495,67	11.743.403,99	11.049.495,67	11.743.403,99	
ITBI	127.124,48	135.545,61	128.027,00	159.099,15	128.027,00	169.122,40	179.743,29	169.122,40	179.743,29	
Multas e Juros de Mora dos Tributos	2.988,55	1.725,74	73.921,00	91.861,63	73.921,00	97.648,91	103.781,26	97.648,91	103.781,26	
Rec. Da Dívida Ativa Tributária - IPTU	1.047.460,52	1.238.723,50	1.464.121,00	1.819.463,17	1.464.121,00	1.934.089,35	2.055.550,16	1.934.089,35	2.055.550,16	
Rec. Da Dívida Ativa Tributária - ISS	44.789,51	80.414,78	88.770,00	110.314,48	88.770,00	117.264,29	124.628,49	117.264,29	124.628,49	
Outras	603.436,44	781.980,56	1.987.704,00	2.470.119,76	1.987.704,00	2.625.737,31	2.790.633,61	2.625.737,31	2.790.633,61	
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	21.076.797,87	25.364.815,47	24.866.015,00	30.900.996,84	24.866.015,00	32.847.759,64	34.910.598,95	32.847.759,64	34.910.598,95	
Contr. Prev. Servidor Ativo	5.190.959,42	6.251.090,54	6.680.000,00	8.301.236,00	6.680.000,00	8.824.213,87	9.378.374,50	8.824.213,87	9.378.374,50	
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contr. Servidor Parcelamentos	14.015.786,61	17.169.454,61	16.209.500,00	20.143.545,65	16.209.500,00	21.412.589,03	22.757.299,62	21.412.589,03	22.757.299,62	
Contr. Iluminação Pública - CIP	1.870.051,84	1.944.270,32	1.976.515,00	2.456.215,19	1.976.515,00	2.610.956,75	2.774.924,83	2.610.956,75	2.774.924,83	
RECEITA PATRIMONIAL	4.124.630,54	15.568.139,45	15.973.373,00	19.850.110,63	15.973.373,00	21.100.667,60	22.425.789,52	21.100.667,60	22.425.789,52	
Aplicações Financeiras	3.976.837,67	15.429.447,26	15.782.389,00	19.612.774,81	15.782.389,00	20.848.379,62	22.157.657,86	20.848.379,62	22.157.657,86	
Outras Receitas Patrimoniais	147.792,87	138.692,19	190.984,00	237.335,82	190.984,00	252.287,97	268.131,66	252.287,97	268.131,66	
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	678.558,00	843.244,03	678.558,00	896.368,40	952.560,34	896.368,40	952.560,34	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	254.763.124,39	233.872.810,44	245.386.863,00	304.942.254,65	245.386.863,00	324.153.616,69	344.510.463,82	324.153.616,69	344.510.463,82	
FPM	46.226.418,50	58.136.877,30	44.412.176,00	55.191.011,12	44.412.176,00	58.668.044,82	62.352.398,03	58.668.044,82	62.352.398,03	
SUS	43.631.537,33	38.950.395,08	53.781.269,00	66.833.982,99	53.781.269,00	71.044.523,91	75.506.120,02	71.044.523,91	75.506.120,02	
FNAS	2.030.286,77	3.953.566,09	3.891.017,00	4.835.366,83	3.891.017,00	5.139.994,94	5.462.786,62	5.139.994,94	5.462.786,62	
FNDE	5.149.104,35	3.963.025,90	8.404.375,00	10.444.116,81	8.404.375,00	11.102.096,17	11.799.307,81	11.102.096,17	11.799.307,81	
ICMS	10.420.263,50	14.568.600,02	14.422.934,00	17.923.380,08	14.422.934,00	19.052.553,03	20.249.053,36	19.052.553,03	20.249.053,36	
IPVA	2.670.222,33	3.566.147,50	4.936.399,00	6.134.463,04	4.936.399,00	6.520.934,21	6.930.448,88	6.520.934,21	6.930.448,88	

Continuação...

Continuação...

Prefeitura Municipal de Tauá

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA		PREVISÃO	
	2021	2022	2023	2024	2025	2026
IPI	45.181,88	43.655,29	44.314,00	55.069,01	58.538,36	62.214,56
FUNDEB	45.989.262,92	71.207.434,67	58.989.795,00	73.306.618,25	77.924.935,20	82.818.621,13
Transf. De Convênios - Estados	17.106.872,10	13.196.370,62	15.144.981,00	18.820.667,89	20.006.369,97	21.262.770,00
Transf. De Convênios - União	100.000,00	600.000,00	2.238.656,00	2.781.977,81	2.957.242,41	3.142.957,24
Outras	81.393.974,71	25.686.737,97	39.120.947,00	48.615.600,84	51.678.383,69	54.923.786,19
Dedução FUNDEB	-11.172.581,04	-14.284.686,63	-9.628.658,00	-11.965.533,30	-12.719.361,89	-13.518.137,82
Outras Deduções de Receitas	-2.326.069,07	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	2.195.519,43	1.979.668,18	1.337.592,00	1.662.225,58	1.766.945,79	1.877.909,99
RECEITAS DE CAPITAL	4.886.408,30	43.628.277,72	34.445.207,60	42.805.059,48	45.501.778,23	48.359.289,91
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	175.500,00	218.093,85	231.833,76	246.392,92
Transf. de Capital	4.886.408,30	43.628.277,72	34.269.707,60	42.586.965,63	45.269.944,47	48.112.896,98
SUB-TOTAL	284.142.658,14	330.621.553,98	340.695.986,60	423.382.902,55	450.056.025,41	478.319.543,80
Receitas Intra-Orçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL	284.142.658,14	330.621.553,98	340.695.986,60	423.382.902,55	450.056.025,41	478.319.543,80

FONTE: Sistema Gestor Contabilidade - Secretaria de Orçamento e Finanças

Tauá-Ce, 14 de abril de 2023


Patrícia Pequeno Costa Gomes de Aguiar
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Tauá

ESTADO DO CEARÁ
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
 II - Despesas
 Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE DE DESPESAS	NATUREZA	EXECUTADA		ORÇADA			PREVISÃO		
		2021	2022	2023	2024	2025	2026		
		(R\$)	(R\$)	(R\$)	(R\$)	(R\$)	(R\$)		
DESPESAS CORRENTES (I)		174.596.713,52	290.485.174,25	252.424.837,00	313.688.344,94	333.450.710,67	354.391.415,30		
Pessoal e Encargos Sociais		91.418.077,22	145.932.722,71	111.561.000,00	138.636.854,70	147.370.976,55	156.625.873,87		
Juros e Encargos da Dívida		0,00	0,00	2.500,00	3.106,75	3.302,48	3.509,87		
Outras Despesas Correntes		83.178.636,30	144.552.448,54	140.861.337,00	175.048.383,49	186.076.431,65	197.762.031,56		
DESPESA DE CAPITAL (II)		7.956.661,45	49.997.637,68	86.571.149,60	107.581.967,61	114.359.631,57	121.541.416,43		
Investimentos		5.255.876,19	46.632.912,71	82.353.649,60	102.340.880,36	108.788.355,82	115.620.264,57		
Inversões Financeiras		0,00	100.000,00	102.500,00	127.376,75	135.401,49	143.904,70		
Amortização da Dívida		2.700.785,26	3.264.724,97	4.115.000,00	5.113.710,50	5.435.874,26	5.777.247,17		
SUB TOTAL DA DESPESA		182.553.374,97	340.482.808,93	338.995.986,60	421.270.312,55	447.810.342,24	475.932.831,73		
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)		0,00	0,00	1.700.000,00	2.112.590,00	2.245.683,17	2.386.712,07		
Total Das Despesas		182.553.374,97	340.482.808,93	340.695.986,60	423.382.902,55	450.056.025,41	478.319.543,80		

FONTE: Sistema Gestor Contabilidade - Secretaria de Orçamento e Finanças

Tauá-Ce, 14 de abril de 2023


 Patrícia Pequeno Costa Gomes de Aguiar
 Prefeita Municipal

(R\$)

ACIMA DA LINHA

	2021	2022	2023	2024	2025	2026
RECEITAS PRIMÁRIAS						
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	259.788.786,20	261.969.752,31	283.211.279,00	351.946.656,41	374.119.295,77	397.613.987,54
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	10.594.827,72	24.492.529,35	27.637.036,00	34.344.544,64	36.508.250,95	38.800.969,11
IPTU	942.587,21	1.198.943,70	1.436.375,00	1.784.983,21	1.897.437,15	2.016.596,21
ISS	5.627.159,44	9.386.617,64	8.364.556,00	10.394.633,74	11.049.495,67	11.743.403,99
ITBI	127.124,48	135.545,61	121.381,00	150.840,17	160.343,10	170.412,65
IRRF	2.199.281,57	11.668.577,82	14.093.562,00	17.514.069,50	18.617.455,88	19.786.632,10
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.698.675,02	2.102.844,58	3.621.162,00	4.500.018,02	4.783.519,15	5.083.924,16
Contribuições	1.870.051,84	1.944.270,32	1.976.515,00	2.456.215,19	2.610.956,75	2.774.924,83
Receita Patrimonial	3.863.912,93	13.965.160,65	15.823.373,00	19.663.705,63	20.902.519,08	22.215.197,28
Aplicações Financeiras (II)	3.716.120,06	13.826.468,46	15.632.389,00	19.426.369,81	20.650.231,11	21.947.065,62
Outras Receitas Patrimoniais	147.792,87	138.692,19	190.984,00	237.335,82	252.287,97	268.131,66
Transferências Correntes	254.763.124,39	233.872.810,44	245.386.863,00	304.942.254,65	324.153.616,69	344.510.463,82
Cota-Parte do FPM	46.226.418,50	58.136.877,30	44.412.176,00	55.191.011,12	58.668.044,82	62.352.398,03
Cota-Parte do ICMS	10.420.263,50	14.568.600,02	14.422.934,00	17.923.380,08	19.052.553,03	20.249.053,36
Cota-Parte do IPVA	2.670.222,33	3.566.147,50	4.936.399,00	6.134.463,04	6.520.934,21	6.930.448,88
Cota-Parte do ITR	25.798,44	28.176,68	6.649,00	8.262,71	8.783,26	9.334,85
Transferências da LC 61/1989	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB	45.989.262,92	71.207.434,67	58.989.795,00	73.306.618,25	77.924.935,20	82.818.621,13
Outras Transferências Correntes	149.431.158,70	86.365.574,27	122.618.910,00	152.378.519,46	161.978.366,18	172.150.607,58
Dedução FUNDEB	-11.172.581,04	-14.284.686,63	-9.628.658,00	-11.965.533,30	-12.719.361,89	-13.518.137,82
Outras Deduções de Receitas	-2.326.069,07	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	2.195.519,43	1.979.668,18	2.016.150,00	2.505.469,61	2.663.314,19	2.830.570,32
Outras Receitas Financeiras (III)	2.195.519,43	1.979.668,18	1.337.592,00	1.662.225,58	1.766.945,79	1.877.909,99
Receitas Correntes Restantes	0,00	0,00	678.558,00	843.244,03	896.368,40	952.660,34
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I + III]	253.877.146,71	246.163.615,67	266.241.298,00	330.858.061,02	351.702.118,87	373.789.011,93
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	19.206.746,03	23.420.545,15	22.889.500,00	28.444.781,65	30.236.802,89	32.133.674,12
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	0,00	1.602.978,80	150.000,00	186.405,00	198.148,52	210.592,24
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	4.886.408,30	43.628.277,72	34.359.707,60	42.698.808,63	45.388.833,58	48.239.252,33
Operações de Crédito (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	90.000,00	111.843,00	118.889,11	126.355,35
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	4.886.408,30	43.628.277,72	34.269.707,60	42.586.965,63	45.269.944,47	48.112.896,98
Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Convênios	4.886.408,30	43.628.277,72	34.269.707,60	42.586.965,63	45.269.944,47	48.112.896,98
Outras Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [VII - (VIII + IX + X + XI + XII)]	4.886.408,30	43.628.277,72	34.359.707,60	42.698.808,63	45.388.833,58	48.239.252,33
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	277.970.301,04	313.212.438,54	323.490.505,60	402.001.651,31	427.327.755,34	454.163.938,38
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	258.763.555,01	289.791.893,39	300.601.005,60	373.556.869,66	397.090.952,45	422.028.264,26

Prefeitura Municipal de Tauá

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
III - Resultado Primário
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

	EXECUTADA					ORÇADA			PREVISÃO		
	2021	2022	2023	2024	2025	2025	2026	2025	2025	2025	2026
DESPESA PRIMÁRIAS											
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	162.044.388,32	266.762.334,12	229.399.837,00	285.075.177,44	303.034.913,62	303.034.913,62	322.065.506,19	303.034.913,62	303.034.913,62	322.065.506,19	
Pessoal e Encargos Sociais	79.130.676,46	125.563.082,90	89.191.000,00	110.837.655,70	117.820.428,01	117.820.428,01	125.219.550,89	110.837.655,70	117.820.428,01	125.219.550,89	
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	0,00	0,00	2.500,00	3.106,75	3.302,48	3.302,48	3.509,87	3.106,75	3.302,48	3.509,87	
Outras Despesas Correntes	82.913.711,86	141.199.251,22	140.206.337,00	174.234.414,99	185.211.183,13	185.211.183,13	196.842.445,44	174.234.414,99	185.211.183,13	196.842.445,44	
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	162.044.388,32	266.762.334,12	229.397.337,00	285.072.070,69	303.031.611,14	303.031.611,14	322.061.996,32	285.072.070,69	303.031.611,14	322.061.996,32	
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	12.552.325,20	15.804.413,50	23.025.000,00	28.613.167,50	30.415.797,05	30.415.797,05	32.325.909,11	28.613.167,50	30.415.797,05	32.325.909,11	
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	7.942.927,05	49.647.624,28	86.471.149,60	107.457.697,61	114.227.332,56	114.227.332,56	121.401.021,60	107.457.697,61	114.227.332,56	121.401.021,60	
Investimentos	5.242.141,79	46.282.899,31	82.253.649,60	102.216.610,36	108.656.256,81	108.656.256,81	115.479.869,74	102.216.610,36	108.656.256,81	115.479.869,74	
Inversões Financeiras	0,00	100.000,00	102.500,00	127.376,75	135.401,49	135.401,49	143.904,70	127.376,75	135.401,49	143.904,70	
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Amortização da Dívida (XXVII)	2.700.785,26	3.264.724,97	4.115.000,00	5.113.710,50	5.435.874,26	5.435.874,26	5.777.247,17	5.113.710,50	5.435.874,26	5.777.247,17	
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII)]	5.242.144,79	46.382.899,31	82.356.149,60	102.343.987,11	108.791.658,30	108.791.658,30	115.623.774,44	102.343.987,11	108.791.658,30	115.623.774,44	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	0,00	0,00	1.700.000,00	2.112.590,00	2.245.683,17	2.245.683,17	2.386.712,07	2.112.590,00	2.245.683,17	2.386.712,07	
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	13.734,40	11.936,00	100.000,00	124.270,00	132.099,01	132.099,01	140.394,83	124.270,00	132.099,01	140.394,83	
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	179.852.589,71	328.961.582,93	336.578.486,60	418.266.085,30	444.616.848,67	444.616.848,67	472.538.786,77	418.266.085,30	444.616.848,67	472.538.786,77	
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXXI)	167.286.530,11	313.145.233,43	313.453.486,60	389.528.647,80	414.068.952,61	414.068.952,61	440.072.482,83	389.528.647,80	414.068.952,61	440.072.482,83	
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = [XVIIa - (XXXIIa + XXXIIb + XXXIIc)]	98.117.711,33	15.749.144,39	13.087.981,00	16.264.433,99	17.289.093,33	17.289.093,33	18.374.848,39	16.264.433,99	17.289.093,33	18.374.848,39	
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = [XVIIa - (XXXIIIa + XXXIIIb + XXXIIIc)]	91.477.024,90	23.353.340,04	12.852.481,00	15.971.778,14	16.978.000,16	16.978.000,16	18.044.218,57	15.971.778,14	16.978.000,16	18.044.218,57	

FONTE: Sistema Gestor Contabilidade - Secretaria de Orçamento e Finanças

NOTA:

Tauá-Ce, 14 de abril de 2023


Patrícia Pequeno Costa Gomes de Aguiar
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Tauá

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
IV - Resultado Nominal
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2021 (b)	2022 (c)	2023 (d)	2024 (e)	2025 (f)	2026 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	33.050.661,89	35.032.860,74	30.917.860,74	25.804.150,24	20.368.275,98	14.591.028,81
DEDUÇÕES (II)	113.185.511,38	93.008.671,30	88.358.237,74	83.940.325,85	84.779.729,11	85.627.526,40
Disponibilidade de Caixa	113.185.511,38	93.008.671,30	88.358.237,74	104.017.689,12	105.057.866,01	106.108.444,67
Disponibilidade de Caixa Bruta	123.639.464,91	115.255.057,20	109.492.304,34	104.017.689,12	105.057.866,01	106.108.444,67
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	10.453.953,53	22.246.385,90	21.134.066,61	20.077.363,27	20.278.136,91	20.480.918,28
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	-	-	-	-	-	-
Demais Haveres Financeiros	-	-	-	-	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	(80.134.849,49)	(57.975.810,56)	(57.440.377,00)	(58.136.175,61)	(64.411.453,13)	(71.036.497,58)
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	-	-	-	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	-	-	-	-	-	-
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	(80.134.849,49)	(57.975.810,56)	(57.440.377,00)	(58.136.175,61)	(64.411.453,13)	(71.036.497,58)
	(a - b*)	(b - c)	(c - d)	(d - e)	(e - f)	(f - g)
RESULTADO NOMINAL	96.860.949,77	(22.159.038,93)	(535.433,56)	695.798,61	6.275.277,52	6.625.044,46
						16.726.100,28

* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício financeiro anterior ao exercício de 2021

FONTE: Sistema Gestor Contabilidade - Secretaria de Orçamento e Finanças

Notas:

- O cálculo da Metas Anuais relativas ao resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

Tauá-Ce, 14 de abril de 2023

Patricia Pequeno Costa Gomes de Aguiar

Prefeitura Municipal de Tauá

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

IV - Resultado Nominal

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

	2021 (b)	2022 (c)	2023 (d)	2024 (e)	2025 (f)	2026 (g)
ESPECIFICAÇÃO						

(R\$)

Prefeita Municipal

P

Prefeitura Municipal de Tauá

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

V - Montante da Dívida Pública

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2021	2022	2023	2024	2025	2026
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	33.050.661,89	35.032.860,74	30.917.860,74	25.804.150,24	20.368.275,98	14.591.028,81
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-
Outras Dívidas	33.050.661,89	35.032.860,74	30.917.860,74	25.804.150,24	20.368.275,98	14.591.028,81
DEDUÇÕES (II)						
Disponibilidade de Caixa	113.185.511,38	93.008.671,30	88.358.237,74	83.940.325,85	84.779.729,11	85.627.526,40
Disponibilidade de Caixa Bruta	113.185.511,38	93.008.671,30	88.358.237,74	83.940.325,85	84.779.729,11	85.627.526,40
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	123.639.464,91	115.255.057,20	109.492.304,34	104.017.689,12	105.057.866,01	106.108.444,67
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	10.453.953,53	22.246.385,90	21.134.066,61	20.077.363,27	20.278.136,91	20.480.918,28
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	-	-	-	-
	0,00	0,00	-	-	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	(80.134.849,49)	(57.975.810,56)	(57.440.377,00)	(58.136.175,61)	(64.411.453,13)	(71.036.497,58)

ONTE: Sistema Gestor Contabilidade - Secretaria de Orçamento e Finanças

O cálculo realizado para o exercício de 2023 foi projetado com base na variação percentual de 2022 em relação à variação do ano de 2021.

Tauá-Ce, 14 de abril de 2023

Patrícia Pequeno Costa Gomes de Aguiar

Prefeita Municipal

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
RELAÇÃO DAS AÇÕES PRIORITÁRIAS
Demonstrativo XIV Relação das Ações Prioritárias - 2024**

Câmara Municipal

- Construção, Reforma e Ampliação da Sede do Legislativo Municipal
- Gestão e Manutenção das Ações do Poder Legislativo
- Pessoal e Encargos Sociais da Câmara Municipal

Gabinete da Prefeita

- Gestão e Manutenção do Gabinete da Prefeita
- Pessoal e Encargos Sociais do Gabinete da Prefeita
- Gestão e Manutenção da Secretaria Executiva de Gestão Governamental
- Pessoal e Encargos Sociais da Secretaria Executiva de Gestão Governamental

Procuradoria Geral do Município

- Gestão e Manutenção da Procuradoria Geral do Município
- Pessoal e Encargos Sociais da Procuradoria Geral do Município
- Sentenças Judiciais

Secretaria de Orçamento e Finanças

- Pessoal e Encargos Sociais da Secretaria de Orçamento e Finanças
- Cumprimento da Dívida Interna

Secretaria da Cultura, Turismo e Lazer

- Promoção e funcionamento da Cultura Local e Cultura Popular
- Pessoal e Encargos Sociais da Secretaria de Cultura, Turismo e Lazer
- Gestão e Manutenção da Secretaria de Cultura, Turismo e Lazer
- Promoção e funcionamento do Turismo
- Promoção do Lazer para Melhoria da Qualidade de Vida

Secretaria de Planejamento, Pesquisa e Estatística

- Gestão e Manutenção da Secretaria de Planejamento, Pesquisa e Estatística
- Pessoal e Encargos Sociais da Secretaria de Planejamento, Pesquisa e Estatística

Secretaria de Esportes

- Construção, Ampliação e Qualificação de Equipamentos Esportivos
- Gestão e Manutenção da Secretaria de Esporte
- Pessoal e Encargos Sociais da Secretaria de Esporte
- Promoção e inclusão Esporte para Melhoria da Qualidade de Vida

Defesa Civil

- Pessoal e Encargos Sociais da Defesa Civil
- Gestão e Manutenção da Defesa Civil
- Defesa Civil Prevenção e Gestão de Riscos

Controladoria, Ouvidoria, Transparência e Integridade Pública

- Pessoal e Encargos Sociais da Ouvidoria
- Manutenção da Gestão da Ouvidoria
- Pessoal e Encargos Sociais da Controladoria, Transparência e Integridade Pública
- Gestão e Manutenção da Controladoria, Transparência e Integridade Pública

Fundo Municipal de Saúde

- Gestão do Conselho Municipal de Saúde
- Ampliação, Reforma, Equipamentos e Mobiliário para a sede da Secretaria de Saúde
- Pessoal e Encargos Sociais do Fundo Municipal de Saúde
- Gestão e Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
- Aquisição de Ambulâncias Equipadas para Secretaria de Saúde
- Construção, Ampliação, Reforma e Qualificação das UAPS
- Pessoal e Encargos Sociais da Atenção Primária de Saúde
- Gestão e Manutenção da Atenção Primária de Saúde
- Programa Agentes de Saúde e Prevenção de Doenças
- Construção e aquisição de Equipamentos para Unidade de Atendimento Especializado
- Construção, Ampliação e Reforma de Unidades de Atenção Secundária - CAPS AD e CAPS II
- Gestão e Manutenção da Atenção Secundária na Saúde - MAC
- Gestão e Manutenção dos Serviços de Saúde Mental
- Consorcio Público de Saúde - Policlínica
- Consorcio Público de Saúde - UPA 24H
- Pessoal e Encargos Sociais dos Serviços de Saúde de MAC
- Pessoal e Encargos Sociais da Saúde Mental
- Consorcio Público de Saúde - CEO
- Aquisição de Equipamentos para Farmácias das UAPS e CAF Central
- Construção, Ampliação e Reforma do Centro de Reabilitação - CER
- Pessoal e Encargos Sociais da Assistência Farmacêutica
- Gestão e Manutenção da Assistência Farmacêutica
- Aquisição de Equipamentos, Mobiliário e Veículos para Vigilância Sanitária

- Construção do Centro de Reabilitação de Animais e Zoonoses
- Pessoal e Encargos Sociais da Vigilância em Saúde
- Promoção e Manutenção da Vigilância em Saúde
- Cumprimento de Sentenças Judiciais

Secretaria de Infraestrutura, Conservação e Serviços Públicos

- Gestão e Manutenção da Secr. de Infraestrutura, Conservação e Serviços Públicos
- Pessoal e Encargos Sociais da Secr. de Infraestrutura, Conservação e Serviços Públicos
- Aquisição, Qualificação e Reforma de Equipamentos Culturais
- Manutenção e Preservação de Prédios Históricos
- Construção, Reforma, Ampliação e Qualificação de Estradas Vicinais
- Constr. Reforma e Ampliação de Passagens e Outras Obras D arte
- Construção, Ampliação de Bueiros, Barragens, Açudes e Outros Reservatórios de Agua
- Construção, Ampliação e Reforma de Prédios Públicos
- Construção, Implantação e Melhoria de Obras de Urbanização e Infra. Urbana e Turística
- Manutenção das Vias Urbanas
- Construção, Reforma e ou Ampliação de Cemitérios Públicos
- Modernização e Ampliação das Redes de Iluminação Publica
- Manutenção da Limpeza Publica
- Manutenção da Iluminação Publica
- Aquisição de Participação Acionária em Sociedade de Economia Mista
- Manutenção e Conservação de Praças Parques e Jardins
- Manutenção e Implantação de Melhorias Sanitárias e Habitacionais no Município
- Construção, Ampliação e Reforma da Rede de Saneamento Básico
- Construção, Reforma e Ampliação de Aterro Sanitário
- Construção, Ampliação e Reforma da Rede de Abastecimento D'Água
- Construção, Reforma e Ampliação do Centro de Abatedouro e Mercado Publico
- Aquisição, Construção, Modernização e Qualificação de Equipamentos Esportivos

Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento Econômico, Tecnológico, Científico e Empreendedorismo

- Modernização e Ampliação do Acesso a Internet Banda Larga e Inclusão Digital
- Pessoal e Encargos Sociais da Secr. do Trabalho, Des. Econômico, Tecnológico, Científico e Empreendedorismo
- Gestão e Manutenção da Secr. do Trabalho, Des. Econômico, Tecnológico, Científico e Empreendedorismo
- Promoção ao Desenvolvimento Econômico

Fundo Municipal da Educação

- Ampliação, Reforma e Aquisição de Equipamentos e Mobiliário para a Sede da Secretaria de Educação
- Pessoal e Encargos Sociais do Fundo Municipal de Educação
- Gestão e Manutenção do Fundo Municipal de Educação
- Aquisição de Equip. Mobil. Mater. Didáticos Pedagógicos e Instr. Recre.
- Implantação, Reforma de Infra. Esportiva nas Unidades de Ensino
- Construção, Ampliação e Reforma de Unidades Básica de Ensino Fundamental
- Programa Caminho da Escola
- Construção, Ampliação e Reforma de Unidades Escolares de Ensino
- Manutenção e Funcionamento dos Conselhos Municipais Vinculados a Secretaria de Educação
- Manutenção do Programa de Alimentação Escolar - Ensino Fundamental
- Manutenção do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE
- Manutenção do Programa do Transporte Escolar - Ensino Fundamental
- Programa Polo Universidade Aberta do Brasil - UAB
- Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental
- Manutenção do Programa de Transporte Escolar - Ensino Médio
- Aquisição de Equip. Mobil. Mater. Didati Pedag. e Instr. Recrea. as Unid.
- Construção e Ampliação de Unidades Básicas de Ensino Infantil
- Reforma das Unidades escolares de Ensino Infantil
- Manutenção do Programa de Alimentação Escolar - Pre Escola
- Manutenção do programa de Transporte Escolar - Infantil
- Manutenção do Programa de Alimentação Escolar - Creche
- Manutenção das Atividades da Educação Infantil - Creches
- Manutenção das atividades da Educação Infantil - Pre Escola
- Manutenção do Programa de Alimentação Escolar - EJA
- Manutenção das atividades do EJA
- Manutenção do Programa de Alimentação Escolar - Ensino Especial
- Manutenção das atividades do Ensino Especial

FUNDEB

- Manutenção das atividades do Ensino Fundamental
- Manutenção das Atividades da Educação Infantil - Creches
- Manutenção das atividades da Educação Infantil - Pre Escola
- Manutenção das atividades do EJA
- Manutenção das atividades do Ensino Especial

Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes

- Gestão e Manutenção da Autarquia Municipal de Trânsito
- Pessoal e Encargos Sociais da Autarquia Municipal de Trânsito
- Manutenção do Programa Educação no Trânsito e Mobilidade

Secretaria de Gestão Organizativa e de Pessoas

- Pessoal e Encargos Sociais da Secretaria de Gestão Organizativa e de Pessoas

- Gestão e Manutenção da Secretaria de Gestão Organizativa e de Pessoas

Fundo Municipal de Assistência Social

- Manutenção da Gestão do Programa Bolsa Família IGD PBF
- Reforma, Equipamentos e Mobiliário da Sede da Secretaria de Assistência Social
- Manutenção e Funcionamento do Fundo Municipal de Assistência Social
- Manutenção do Conselho Tutelar
- Gestão e Manuf. do Programa Primeira Infância no SUAS - CRIANCA FELIZ.
- Manutenção e Gestão do Programa de ações estratégicas - AEPETI.
- Gestão de Benefícios Eventuais
- Manutenção e Aprimoramento da Gestão SUAS - IGD SUAS
- Manutenção do Bloco de Serviços de Proteção Social Alta e Média Complexidade
- Manutenção do Bloco de serviços e Financiamento da Proteção Social Básica
- Manutenção e Gestão do Programa ACESSUAS Trabalho
- Manutenção e Gestão do Programa Tauá Solidário

FMDCA

- Funcionamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Fundo Municipal de Emancipação Humana e Comb. a Pobreza

- Funcionamento do F.E.C.E.P

Superintendência do Meio Ambiente do Município de Tauá

- Pessoal e Encargos Sociais da Superintendência do Meio Ambiente de Tauá
- Gestão e Manutenção da Superintendência do Meio Ambiente

Fundo de Defesa do Meio Ambiente Sustentável

- Manutenção das Atividades do Fundo de Defesa do Meio Ambiente Sustentável
- Gestão do Consorcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos

Proteção e Cidadania

- Pessoal e Encargos Sociais da Secretaria de Proteção e Cidadania
- Gestão e Manutenção da Secretaria de Proteção e Cidadania
- Modernização e Apoio Guarda Civil Municipal

Fundo Municipal de Segurança Cidadã

- Manutenção e Funcionamento do Fundo Municipal de Segurança Cidadã

Fundação de Desenvolvimento Econômico e Fomento as Atividades Produtivas Locais

- Pessoal e Encargos Sociais da Fundação de Desenv. Econômico e Fomento as Ativ. Produtivas Locais
- Gestão e Manutenção da Fundação de Desenv. Econômico e Fomento as Ativ. Produtivas Locais
- Apoio ao Setor Industrial
- Apoio e Incentivo ao Agronegócio
- Manutenção e Fortalecimento do Setor de Comercio e Serviços Local

Secretaria do Desenvolvimento Rural, Recursos Hídricos, Meio Ambiente e Sustentabilidade

- Manutenção do Abatedouro Público Municipal
- Pessoal e Encargos Sociais da Secr. do Desenv. Rural, Rec. Hídricos, Meio Ambiente e Sustentabilidade
- Gestão e Manutenção da Secr. do Desenv. Rural, Rec. Hídricos, Meio Ambiente e Sustentabilidade
- Monitoramento e Gestão dos Recursos Hídricos
- Construção, Ampliação e Reforma de Reservatório de Água
- Apoio e Incentivo a Agropecuária, Aquicultura e Pesca

Instituto de Previdência Própria dos Servidores Municipais

- Pessoal e Encargos Sociais do IPMT
- Gestão e Manutenção do IPMT
- Pagamento de Inativos e Pensionistas da Previdência Municipal de Tauá

Secretaria de Políticas da Mulher, Juventude, Idoso, Drogas e Família

- Gestão e Manut. da Sec. de Políticas da Mulher, Juventude, Idoso, Drogas e Família

Fundação Escola de Gestão Pública

- Gestão e Manutenção da Fundação Escola de Gestão Pública

Reserva de Contingência

- Reserva de Contingência